

Terrains

19
Escreptura de um
caso de compra de um terreno
Freguesia de S. Jo. de Felles
Luzimby

Freguesia da situacão do imovel -
N.º do Desterro de Fundiary

Denominação do imovel - Morada de ca-
sas denominada da "Feira com os respecti-
vos terrenos annexos sitos a Rua General
Silva Telles -

Confrontações e característicos - Mede 51
metros de frente contados do canto do armazem
dos adquirentes e a saber do canto que fica
pelo lado da Estação: o lado do terreno digo
Estação em direcção a mesma Estação: o la-
do do terreno olhando para a Estação ficará
paralello com a Fundiary e muros dos ter-
renos dos adquirentes, a fronteira dos fun-
dos olhando para a Cidade ficará no cor-
rer da já existente fronteira do fundo dos
terrenos dos mesmos adquirentes, o terreno ter-
rá portanto pela frente a Rua General
Silva Telles, pelo lado da Estação e nos fundos ter-
renos dos transmittentes, e pelo lado opposto
a Estação terrenos dos adquirentes -

Nome domicilio dos adquirentes - Arens
Lomas moradores nesta Cidade -

Nome domicilio dos transmittentes o Cap.
Luis Jacintho Borges, sua m.^{er} D. Elisa
Borges, moradores nesta Cidade, e Manoel
da Costa Borges, morador em S. Paulo.

Titulo da transmissao - venda -

Forma do titulo e Tabelliao que o fez - Es-
criptura publica de 22 de Fev.º 1896 - No-
tas do 2.º Tabelliao Cap. Antonio Adriano

Adriano de Oliveira Lima -

Valor do contracto - 15 contos de reis

Condições do contracto - Em indenisacão do preço da venda os adquirentes se compromettem a mandar construir quatro moradas de casas em terreno dos transmittentes conforme o rascunho ou planta que fica cada uma das partes com um exemplar, devendo ser as moradas de casas construidas a comecar do ultimo portão do muro em frente ao Hotel em seguida da Estacão para esta Cidade, cada morada de casas terá na frente uma porta e duas janellas e serão construidas conforme o modo descripto na Escriptura e serão entregues ao transmitt. no prazo de seis mezes a contar da data da Escriptura sendo ampliado o referido prazo no caso de força maior ou digo maior os alugueis da morada de casas ora vendida na importancia mensal de oitenta mil reis serão pagos pelos adquirentes da presente data da Escriptura em diante aos transmittentes até que sejam por elles entregues as quatro moradas de casas que se compromettem mandar construir

17 Junho de Setembro 1896

Adriano de Oliveira Lima



L.º n.º 91 v.º

D.º Tabellião
Olivier Dominic

1.º Traslado de Escripura de compra e venda que fazem o Capitão Luis Jacintho Borges, sua mulher Manoel da Costa Borges, e Arens Irmãos

Saibão quantos esta publica Escripura de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e seis, aos vinte e dois de Setembro, nesta Cidade de Jundiarij em meu Cartorio perante mim Tabellião e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas comparecerão; D'uma parte como outorgantes vendedores o Capitão Luis Jacintho Borges, sua mulher D. Elisa Borges, e Manoel da Costa Borges, e D'outra parte como outorgadas compradores Arens Irmãos representados pelo socio o Capitão Fernando Arens, morador este nesta Cidade, os dois primeiros tao bem moradores nesta Cidade, e o segundo morador em Sao Paulo, pessoas conhecidas de mim Tabellião pelas proprias de que tracto e dou fe. E pelos outorgantes, cada um de per si perante as mesmas testemunhas me foi dito, que sendo elles senhores e possuidores por justo titulo d'uma morada de casas e respectivos terrenos, annexos sitos nesta Cidade á Rua General Silva Telles, casa denominada "da Freira," medindo cincoenta e um metros de frente, contados do canto do armazem dos

dos outorgados; a saber do canto que fica pelo lado da Estação em direcção a mesma Estação; o lado do terreno vendido olhando para a Estação ficará parallello com a Fundação, e muros do terreno dos outorgados; a fronteira dos fundos olhando para a Cidade ficará no correr da já existente fronteira do fundo dos terrenos dos mesmos outorgados, o terreno por tanto terá pela frente a Rua General Silva Telles, pelo lado da Estação e nos fundos, terrenos delles outorgantes, e pelo lado opposto a Estação terrenos dos outorgados, e assim confrontados casa e terreno achão se contractados com os outorgados por bem desta Escriptura e na melhor forma de direito para venderl'os, como effectivamente vendido tem, pelo preço certo de quinze contos de reis, e em indemnisação do preço desta venda os outorgados se comprometterão a mandar construir em terreno delles outorgantes quatro morada de casas, conforme um rascunho, do qual cada uma das partes ficará com um exemplar, devendo ser as referidas quatro moradas de casas construidas a começar do ultimo portão do muro em frente ao Hotel, em seguida da Estação para esta Cidade, cada morada de casas terá uma porta e duas janellas na frente; os alicerces das referidas casas até ao assoalho serão feito de tijollo e meio; as frentes até o telhado serão de um tijollo a contar do assoalho para cima, assim como os últi-

ultimos outoís; as divisas serão de ^{meio} um tijollo, os
 assoalhos das casas acompanharão a mesma
 altura do nivel, que a Camara Municipal
 der na frente; todas as paredes por dentro e por
 fóra serão rebocadas a reboque de cal e areia e a
 digo areia e caiadas a pintura de fresco; todos os
 commodos, salas despensas alcovas serão forra-
 das e assoalhadas de madeira de lei, assim como
 o madeiramento do telhado; os quintais das qua-
 tro moradas de casas em seguida do corpo das
 mesmas serão feipados a meio tijollo com
 pilares de um tijollo na extensão de trinta
 metros de fundo; cada casa terá um fogão
 de ferro economico; todas as portas com Ban-
 deira e Caixilho de vidro; janellas da frente
 e dos fundos todas terão bandeira de abrir dos
 lados e envidracadas; os telhados serão cobertos
 de telhas novas, e embocados a cal e areia, as
 frentes das casas serão ladrilhadas a cimento
 de um metro e vinte de largura, orçadas
 estas obras em quinze contos de reis, equi-
 valentes ao preço da venda, e as referidas
 moradas de casas serão entregues a elles
 outorgantes no prazo de seis meses; e do dia
 em que os outorgados fiserem sahir da refe-
 rida morada de casas os inquilinos que ali
 se achão por conta d'elles outorgantes pagarão
 elles outorgados a elles outorgantes a quantia
 de oitenta mil reis por mes até que as
 quatro moradas de casas sejam entregues
 a elles outorgantes. Pelos outorgados perante
 digo outorgados representados pelo socio o Ca-
 pitão Fernando Arens perante as mesmas

mesmas testemunhas me foi dito, que na verda-
de s'achão contractados com os outorgantes so-
bre a presente compra, accitanda pelo men-
cionado preço, e em indemnisação do referi-
do preço se compromettem a mandar cons-
truir as quatro moradas de casas em o ter-
reno dos mesmos outorgantes retro disig-
nado, conforme o rascunho ou planta
em seu poder, e conforme as descripções do
modo da construcção, dadas pelos outorgantes
e retro mencionadas, obrigando se elles ou-
torgados a entregar promptas as casas no
prazo mencionado, e a pagar os alugueis
da morada de casas aos outorgantes do
momento ou dia em que fiserem sahir
da mesma os inquilinos delles outorgantes
até o dia em que entregarem promptas
as quatro moradas digo quatro casas aos mes-
mos, disendo os outorgantes perante as mesmas
testemunhas, que promettem fazer boa, firme
e valiosa esta venda aos outorgados obrigando se
como s'obrigão a todo o tempo pela evicção e trans-
mittindo na pessoa dos mesmos todo o seu do-
minio, posse, direito e acção nas causas ven-
didas e desde já por bem desta Escriptura
e da Clausula constituti, promettemdo elles
darem aos outorgados quitação da indem-
nisação do preço da venda quando re-
ceberem as moradas de casas. Disseraõ
mais os outorgantes perante as mesmas
testemunhas, que concedem aos outorgados
o direito de collocarem uma linha de Bon-
ds singela ou dobrada de trilhos de qual-

qualquer bitola de dose metros de largura (o leito) que partira em recta da parede dos fundos dos terrenos dos outorgados até a linha da Cia Juana em terreno delles outorgantes, independente de qualquer deliberação da Camara e Municipal desta Cidade, podendo os outorgados se utilizar da linha de Bonds para seu uso, e podendo quem quer que seja transitar pela mesma linha com autorisação delles outorgantes, e pertencendo sempre a elles outorgantes o terreno cedido para o leito dos Bonds, podendo os outorgados dar ao leito da linha uma largura conveniente adaptada aos fins do transporte das suas mercadorias das suas officinas a Estação e viceversa; disserão mais os outorgantes que concedem aos outorgados o direito de collocar as serragens e os cavacos de suas officinas no Brejo pertencente a elles outorgantes, e armazenarem toros no entroncamento da nova linha de Bonds ao lado da mesma e no Brejo ao lado das officinas, não impedindo o transito; concedem mais os outorgantes aos outorgados autorisação de estenderem no novo nivel da Fudiação as linhas divisorias dos seus terrenos antigos e dos que ora adquirem n'uma linha conveniente para poderem plantar arvores de eucalijptos ou outras em roda da suas officinas ficando o terreno cedido para plantação das arvores sempre perten-

pertencendo a elles outorgantes tudo por bem
desta Escripura digo desta mesma Escripura
e para produzir seus legaes effectos. Pelos outorga-
dos representados pelo ^{seu} socio perante as mesmas
testemunhas me foi dito que accetão a concessão
feita pelos outorgados digo pelos outorgantes com
as clausulas supra declaradas e a presente Escrip-
tura para produzir seus legaes effectos de que tu-
do eu Tabellião dou fé. Me foi apresentado a-
lém da nota da distribuição o conhecimento
do imposto do theór seguinte - N.º 66 - Exercício
de 1896 - Imposto de transmissao de proprieda-
de = R\$ 290.000 Af. 130 do Livro Caixa fica debi-
tado o Collector e Cap.º Joaquim Teixeira Caval-
leiros pela quantia de novecentos e noventa
mil reis recebida de Arens Formas O.º de quin-
se contos de reis, preço por quanto compraram
ao Cap.º Luis Jacintho Borges sua mulher, e
Manoel da Costa Borges uma morada
de casas e respectivos terrenos sitos a Rua
General Silva Telles nesta Cidade - Collecto-
ria de Rendas do Estado de São Paulo em Jun-
diatij em 9 de Setembro de 1896 - O Collector
Jm T. Cavalleiros - O Escrivao Luis Antonio
da Silva. Lida até aqui, pelos outorgantes
foi dito que os alugueis da casa serão pa-
gos pelos outorgados da presente data em
diante, e não do dia em que despiciem
os inquilinos, o que foi acceto pelos outor-
gados e sobre o prazo para conclusão das
obras das casas será ampliado o prazo at-
tendendo se o caso de força maior. Dis-
serão os outorgantes digo os outorgados

outorgados que se compromettem a fazer os buiros necessarios no leito da linha de Bonds no terreno cedido. Disserao mais os outorgantes que a os outorgados fica concedido o prazo de cinco annos desta data para fazerem o aterro do leito da linha de Bonds, e caso não o fação perderão o direito a concessão. Pelo representante socio de Arens Irmaos foi dito que accita esta clausula. E por s'acharem assim contrattados me pedirão lhes fizesse esta Escrip-tura que lida assignação se com as duas testemunhas presentes Ricardo Stiegler e Cap^m Manoel Monteiro perante mim Antonio Adriano de Oliveira Lima 2.^o Tabellião que escrevi = Luis Jacintho Borges = Elisa Borges = Manoel da Costa Borges = Arens Irmaos = Ricardo Stiegler = Manoel Monteiro = Trasladado do proprio original no mesmo dia. Ed Antonio Adriano de Oliveira Lima 2.^o Tabellião subscruu, cumpri e assigno no ju- bilho cruz

Empre - 25000
 Dada pelo - 2800
 25800

Em Lisboa
 Antonio Adriano de Oliveira Lima

Jornal da Republica 1826
 o 7.^o de Junho
 de 1826



Registrada

Numero 1666 }
Paginas 108 } Protocolo

Aperentada em 8 de Outubro de 1896 dia 12 de
Fevereiro

Requitrada n.º R. de Transcripção dos Testimonios
numero 3 e sob.º n.º de ordem 1328. fl. 60.

Judicially 8 de Outubro de 1896.

O Official do Registro Geral

Victorino Joaquim Ferrin

Certifico e dou fe que foi pago o competente im-
posto de transcripção, cujo cumprimento fica
sob.º n.º 99 me foi aperentado e fica archiva-
do em meu leatorio

Judicially 8 de Outubro de 1896

O Official do Registro Geral

Victorino Joaquim Ferrin

Reg. 5000

Ind. 12500

Cert. 1000

R\$ 18.500

Ferrin